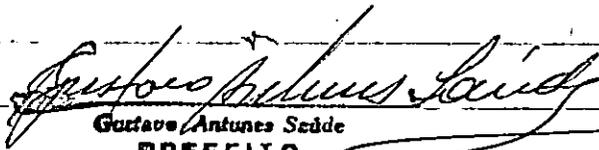


cutivo a construção da referida Praça e fixação da placa indicada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de outubro de 1.990.


Gustavo Antunes Sade
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mucuri - Estado da Bahia,
Lei nº 066/90.

Versa sobre a construção e comercialização de barracas padronizadas, na orla marítima, para atendimento de turistas e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo Primeiro: Sendo em vista a destruição das barracas de praia, ocorrida em meados do ano passado, após avisos temporais fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir em área determinada pela Marinha, através da Agência da Capitania dos Portos em Porto Seguro, no total de 15 unidades, destinadas ao

terceiros, poderá fazê-lo com expressa autorização da Prefeitura, e após decorrido pelo menos 01 (um) ano de utilização da mesma.

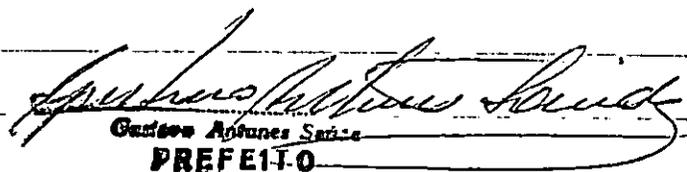
Artigo Oitavo: Não poderá ser feita qual quer alteração visual ou estrutural nas barracas sob pena de rescisão contratual, nas mesmas condições do artigo sexto desta Lei.

Artigo Nono: Os valores recebidos pela Prefeitura referentes a venda das barracas reverterão em benefício de obras sociais e assistenciais.

Artigo Décimo: A determinação da localização de cada comerciante que adquirir uma barraca será feita de acordo com a conveniência da Prefeitura.

Artigo Décimo Primeiro: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se
Gabinete do Prefeito Municipal, em 01
de novembro de 1.990


Gaudêncio Antônio Sá
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mucuri - Estado da Bahia
Lei Municipal nº 067/90.

Abre créditos suplementares e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mucuri,